



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2021**  
**PREGAO ELETRONICO Nº 052/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**, CNPJ 03.024.502/0001-40, com sede na Rua Ida Berlet, nº 1343, CEP 98200-000, bairro Centro, Ibirubá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO KADERLI**, Brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob 009.374.340-86, RG sob nº 6082139384SJS/PC, residente domiciliado na Rua Firmino de Paula, nº 1582, CEP 98200-000, bairro Centro, Ibirubá/RS simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de manutenção dos veículo (**ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 EOD, ANO 2012, PLACA ITM 4170**), lotados na Secretaria Municipal da Educação, com o fornecimento de peças, observando às especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, na forma abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	Fornecimento de Peças	R\$ 125.863,40
<b>1</b>	Execução de Serviços	R\$ 22.806,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 148,669,40</b>

**TÍTULO II  
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços (mão de obra) e pelas peças fornecidas, o valor total de **R\$ 148,669,40 (cento e quarenta oito mil seiscentos e sessenta e nove reais com quarenta centavos)**, sendo **R\$ 125,863,40 (cento e vinte cinco mil oitocentos e sessenta e três reais com quarenta centavos)** com peças e **R\$ 22.806,00(vinte e dois mil e oitocentos e seis reais)** de mão-de-obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TERCEIRA** – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todas as fornecidas, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**QUARTA** – A liberação de pagamento dar-se-á mediante total execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias será efetuado em moeda corrente nacional, a contar da entrega do veículo com aceite da secretaria requisitante.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de liquidação da despesa, as certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não liquidação e, por conseguinte, não pagamento.

**TÍTULO III  
DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**QUINTA** – Os serviços de que trata o presente contrato serão iniciados a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, também contados da assinatura deste, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 10 (dez) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Pelos serviços prestados, incluindo as peças, a **CONTRATADA** dará a garantia de 90 (noventa) dias, por eventuais defeitos decorrentes da prestação de serviços ou peças.

**TÍTULO IV  
DAS RETENÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato.

**SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços.

**TÍTULO V**  
**DA RESCISÃO**

**OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**NONA** – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

**TÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**DÉCIMA** – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprovação e parecer conclusivo da Administração.

**TÍTULO VII**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

**12361 – Ensino Fundamental.**  
**123610202.2.0014000 – Manutenção do Transporte Escolar Estado.**  
**3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.**

**TÍTULO VIII**  
**DO FORO**

**DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO IX**  
**DA EFICÁCIA JURÍDICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000*

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**DÉCIMA TERCEIRA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 15 de Setembro de 2021.

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA</b> <b>Prefeito Municipal</b>	<b>FRANCISCO KADERLI</b> <b>Representante legal</b>

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF